



CONTRATO nº 55/2022

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: **FELIPE ROCHA DE MELO.***

O MUNICÍPIO DE SIRIRI, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti, nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 095.326.685-00 e do R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, e a empresa: **FELIPE ROCHA DE MELO**, nome de fantasia **FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.086.958/0001-66, localizada à Av. Paulo VI, nº 239B, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-460, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor: **FELIPE ROCHA DE MELO**, portador da RG 3.318.800-9 SSP/SE e CPF 054.397.145-70, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assessoramento na implantação de Sistemas integrado para gestão públicas, assessoria a avaliação e acompanhamento de prova de conceito para atender as necessidades de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - A CONTRATADA executará ainda especificamente os seguintes serviços:

- Elaboração do Termo de Referência para futuro processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na implantação sistema (software) único e integrado de execução orçamentária, administração financeira;
- Levantamento das demandas ou módulos específicos para cada órgão da administração municipal que serão partícipes do processo licitatório;
- Acompanhar in loco o andamento do processo licitatório;
- Participar das sessões públicas referentes ao processo licitatório;
- Orientar o Pregoeiro e equipe de apoio, dirimindo quaisquer dúvidas durante o andamento do processo licitatório;
- Análise prévia de todos os pedidos de impugnação do edital e recursos provenientes do processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na implantação sistema (software) único e integrado de execução orçamentária, administração financeira, com a emissão de parecer dirigido;
- Acompanhamento e avaliação da implantação do sistema (software) único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e ao final apresentar parecer técnico.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de: **R\$ 9.600,00** (dois mil e duzentos reais), dividido em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até **17/02/2023** (dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e três).

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, e em conformidade com a Proposta da contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02004 – Secretaria Municipal de Administração



2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;
- II** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III** - Responsabilizar-se, por todas as despesas em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Encargos previdenciários; Seguro acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale refeição; Vale transporte; e outras, que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
- IV** - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostos pela CONTRATANTE;
- V** - Comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Siriri, sempre que for solicitada, para prestar assessoria in loco;
- VI** - Se durante o período de vigência do presente contrato o objeto contratual não ter sido efetivamente concluído, fica a contratada obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, inclusive sem a alterações dos valores, até a efetivação do referido objeto;
- VII** - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;
- VIII** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- III** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do processo de **Dispensa de Licitação** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras: EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e a Sr^a MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 17 de novembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


FELIPE ROCHA DE MELO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Ademilson do Esp. Santos RG: 891.845 SSP/SE
- II - Tamara melo da Silva